

# ELEIÇÕES 2023 - 2024

## BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE

Editor: Lázaro Mabunda | Director: Edson Cortez | Assessor: Joseph Hanlon | Oficial de Comunicação: Liliana Mangove

**Número 270 – 10 de Junho de 2024**

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.  
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

**O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte**

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>  
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

## O veto de Nyusi à lei eleitoral garante a vitória da Frelimo a 9 de outubro

À última hora, a 30 de maio, o Presidente Filipe Nyusi vetou as revisões à lei eleitoral acordadas por consenso pelo Parlamento um mês antes. O veto garante a vitória da Frelimo nas eleições de 9 de outubro, apesar de se tratar de um ponto técnico aparentemente menor. A lei eleitoral confere à Comissão Nacional de Eleições (CNE) e ao Conselho Constitucional (CC) o direito de ordenar a recontagem dos votos. A lei aprovada a 30 de Abril era um compromisso, dizendo que apenas o CC e a CNE podem ordenar repetições, mas os tribunais distritais podiam ordenar recontagens, o que Nyusi não aceitou.

A alteração teria impedido a Frelimo de repetir o roubo, no ano passado, nas eleições municipais de Maputo e Matola. Parece provável que a Frelimo no Parlamento (AR, Assembleia da República) simplesmente não se tenha apercebido.

A Renamo ganhou por uma larga margem as eleições municipais em Maputo e Matola. A Renamo foi capaz de provar este facto mostrando a este boletim as suas cópias de mais de 1600 editais das assembleias de voto. As comissões eleitorais distritais deram a vitória à Frelimo. A Renamo recorreu num distrito de Maputo, Mbukwana, onde o tribunal aceitou que os editais submetidos pela Comissão Distrital de Eleições (CDE) eram falsos e escritos depois das eleições. Mas o tribunal distrital não pôde fazer nada. (O acórdão detalhado de 20 de Outubro de 2023 foi publicado no Canal de Moçambique de 25 de outubro de 2023). Apesar de a Renamo ter provas da vitória e o tribunal distrital concordar com as provas de falsificação, o CC rejeitou os recursos e deu a vitória à Frelimo.

A alteração da lei teria dado aos tribunais distritais o direito de ordenar recontagens nesta situação, o que era demasiado perigoso para a Frelimo. Entretanto, o CC argumentou que a Constituição lhe confere o controlo total das eleições e afirmou veementemente que não abdicaria desse poder. Esta leitura da Constituição é contestada tanto pelo Supremo Tribunal como pela Ordem dos Advogados.

O Presidente Nyusi estava aparentemente ansioso por manter um CC complacente e todo-poderoso, que garantisse uma vitória esmagadora a 9 de outubro.

Tanto o CC como a CNE actuam em total secretismo, sem qualquer justificação ou explicação das suas decisões. As recontagens por ordem distrital teriam aberto uma janela, o que não pode ser permitido.

A Constituição (artigo 162º) dá ao Presidente 30 dias para promulgar ou vetar legislação. Nyusi esperou até ao último dia para emitir o seu veto, quando o Parlamento já não estava reunido. Este facto torna impossível a contestação a curto prazo e cria uma série de problemas de calendário que a revisão da lei também tentou resolver.

Poderá haver uma sessão especial do Parlamento, mas sem alterações de calendário e de recontagens para resolver, restam poucas questões

## **Mudanças no calendário caem: todos os candidatos devem ser apresentados até segunda-feira**

O principal objetivo das alterações de 30 de abril era dar aos candidatos mais 15 dias para apresentarem documentos - 10.000 assinaturas autenticadas para os candidatos presidenciais e seis documentos para os candidatos às assembleias, incluindo uma certidão de não registo criminal, que os candidatos da oposição consideram muitas vezes demorada a obter. A lei vetada fixava a nova data de 25 de junho, mas o calendário da CNE estabelece a data de segunda-feira, 10 de junho, e esta está agora em vigor.

No entanto, um outro problema reside no facto de o calendário da CNE violar a lei. Existem leis separadas e muitas vezes bastante diferentes para o Presidente e o Parlamento nacional (2-2019) e para as assembleias provinciais e para o governador (3-2019). A lei 3-2019 estabelece o dia 11 de julho como data limite para os candidatos provinciais, mas o calendário da CNE não o aceita e estabelece o dia 10 de junho. Não é claro se a CNE seguirá a lei e concederá mais um mês para os candidatos provinciais.

Um outro problema é o facto de a CNE ainda não ter anunciado o número de candidatos necessários. O número de candidatos deve ser pelo menos igual ao número total de lugares mais três extra - mas pode ser muito mais. Até agora, a CNE publicou o número de lugares para 2019 e o STAE distribuiu uma estimativa dos lugares para este ano aos principais partidos. O tempo mais curto e o facto de não se saber quantos candidatos são necessários pressionam os partidos da oposição, que podem acabar por ver as suas listas rejeitadas.

Duas alterações úteis aprovadas em Abril não serão levadas por diante.

+ Após a votação, os membros das assembleias de voto deveriam ter um intervalo de uma hora, mas depois seriam obrigados a continuar a contagem sem intervalo até à publicação do edital. A lei revista

sublinhava igualmente que o edital devia ser afixado. (Isto era para evitar uma nova fraude em que os chefes das mesas de voto se recusavam a escrever e afixar um edital onde a Frelimo não se tinha saído bem e, simplesmente, suspendiam a contagem e iam embora).

+ As comissões eleitorais distritais teriam sido obrigadas a informar à imprensa e aos meios de comunicação social sobre quando e onde a contagem distrital iria ter lugar.

A AR propôs alterações às leis eleitorais - 30 Abr 2024 - 2/2019 Presidente e AR e 3/2019 provincial.

|                                                                                   | FICHA TÉCNICA:                                                                                                                                                                                         | ENDEREÇOS:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Director:</b> Edson Cortez</p> <p><b>Autor:</b> Joseph Hanlon</p> <p><b>Assessor:</b> Joseph Hanlon</p> <p><b>Revisão Linguística:</b> Samuel Monjane</p> <p><b>Layout:</b> Alberto Manguela</p> | <p>Centro de Integridade Pública<br/>Bairro da Sommerschild, Rua Fernão Melo e Castro<br/>nr. ° 124, Maputo</p> <p><b>Web:</b> <a href="https://www.cipeleicoes.org/">https://www.cipeleicoes.org/</a></p> <p><b>Facebook:</b> <a href="#">@cipeleicoes</a></p> <p><b>Instagram:</b> <a href="#">@cipeleicoes</a></p> <p><b>Tiktok:</b> <a href="#">@cipmoz</a></p> <p><b>Telegram:</b> <a href="#">+258 843890584</a></p> |

Financiado por:



Parceiros do CIP:

